



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **LEI Nº 1.052/2002**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MUSEU DE IMAGEM E SOM, PRESERVANDO A HISTORIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei;

Art.1º- Fica instituindo no âmbito de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, o Museu de Imagem e Som, preservando a história deste município.

§1ºOs arquivos de Imagem e Som, deverão ser coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura.

§2ºOs arquivos de Imagem e Som, deverão permanecer arquivados em local próprio, no Museu Municipal.

Art.2ºO Poder Executivo regulamentará ,a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta.

Art.3ºAs despesas com a execução da presente Lei, correrão a conta, das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2002.